



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 192/2002

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Natividade, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Natividade, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Natividade será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados, além de outras receitas que lhe forem atribuídas

Parágrafo Único – As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a de seus segurados, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta lei, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina, se dará na seguinte proporcionalidade:

- I. Para os servidores que possuem vencimentos mensais que correspondem a até 3,0 (três) pisos, contribuição de 8% (oito por cento);
- II. Para os servidores que possuem vencimentos mensais que correspondem a mais de 3,0 (três), e menos de 5,01 (cinco inteiros e um centésimo) pisos, contribuição de 9% (nove por cento);
- III. Para os servidores que possuem vencimentos mensais que correspondem a mais de 5,01 (cinco inteiros e um centésimo) pisos, contribuição de 10% (dez por cento);

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, considera-se piso o valor de R\$ 134,29 (cento e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta lei, dar-se-á na seguinte proporcionalidade:

- I. Para os servidores que possuem vencimentos mensais que correspondem a até 3,0 (três) pisos, contribuição de 14% (quatorze por cento);
- II. Para os servidores que possuem vencimentos mensais que correspondem a mais de 3,0 (três), e menos de 5,01 (cinco inteiros e um centésimo) pisos, contribuição de 13% (treze por cento);
- III. Para os servidores que possuem vencimentos mensais que correspondem a mais de 5,01 (cinco inteiros e um centésimo) pisos, contribuição de 12% (doze por cento);

Art. 5º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. O NATPREVI é responsável pelo pagamento dos benefícios a serem concedidos a partir do término do período da carência e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data.

Parágrafo Único – Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º. A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Natividade será de 15% (quinze por cento) das contribuições do Município e dos segurados.

Parágrafo Único – Está incluído no cálculo do custeio administrativo as despesas relativas à remuneração dos servidores investidos nas funções executivas do NATPREVI.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade, 22 de março de 2002.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro
Tel.: (0--22) 3841-1051 – Fax: (0--22) 3841-1177